SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/253/2018

Data: 22/06/2018 fls. / § 3 Rubrica: / / Id: 4414957-3



Governo do Estado de Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no:

E-12/003/253//2018

Data de autuação:

22/05/2018

Concessionária:

Concessionária Águas de Juturnaiba

Assunto:

Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água

Juturnaíba. Substituição das Comportas dos Filtros.

Sessão Regulatória:

31/01/2022

# **VOTO**

Cuida-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 3.492/2018¹, que autorizou a execução do projeto de Substituição das Comportas dos Filtros pela Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ, consignado na Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, da Deliberação AGNERSA Nº 2616/2015- 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, do Plano de Investimentos para o qüinqüênio 2014-2018.

O projeto em referência foi orçado em R\$ 11.963,84 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais, e oitenta e quatro centavos), data-base Agosto de 1996, no investimento da substituição de 4 comportas dos filtros da estação de tratamento de água Juturnaíba.

A CAJ encaminhou, em 16/08/2018, a Carta CAJ-587/18, fls. 54/55, contendo a planilha com os preços detalhados dos itens à execução do investimento, conforme inciso "b" do artigo 1º da Deliberação.

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água, Juturnaíba — Substituição das Comportas dos Filtros, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução: a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que à SECEX encaminhe oficio com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado; Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada:

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria in loco, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas; Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

Art. 10° - Determinar que a CAJ, no que couber, oferte aos Poderes Concedentes o direito de preferência.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003/253/2018

Data: 22/05/2018 fls. / \$4

Rubrica: Id: 4414957-3



Governo do Estado de Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por sua vez, a CASAN ao se manifestar a respeito da documentação acima, através da Nota Técnica 064/2018, às fls. 57/59, informa que a Concessionária apresentou as informações de forma adequada em resposta ao artigo 3º da Deliberação.

Outrossim, em cumprimento ao inciso "a" do artigo 1º e 2º da Deliberação, a Delegatária encaminhou à AGENERSA o Oficio CILSJ Nº 164/2018, fls. 61 e 63, com a manifestação do Nada Opor do Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ acerca do Projeto de Reinvestimento em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água Juturnaíba – Substituição das Compotas dos Filtros.

Às fls. 89, foi solicitado que a CASAN realizasse vistoria in loco da obra, conforme art. 4º da Deliberação, por seu turno, a Câmara Técnica procedeu no feito e emitiu o Relatório de Vistoria Técnica nº 006/18, fls. 90/94, informando que atestou o local da execução da obra e dos serviços a serem executados, com apresentação de registros fotográficos.

Às fls.98, a Delegatária, em observância ao art. 5º da Deliberação, informou a data exata de início das obras, a saber: 13 de março de 2019.

A Concessionária encaminhou a Carta CAJ-720/19, em 07/10/19, fls. 102/151, com a documentação da prestação de contas correspondente a conclusão das obras de Reinvestimentos em Ativos Existentes – ETA Juturnaíba – Substituição das Comportas dos Filtros: "as built" acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo e da comprovação financeira seguida do Parecer Técnico da auditoria externa, atestando os dispêndios.

Por sua vez, a CASAN, às fls.152/159, anexou ao processo o Parecer Técnico nº 045/2019, informou que foi realizado vistoria da obra e destacou que "As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGNERSA/CASAN Nº 012/2018,", como também, "Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha 'Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados."

Em seguida, a Câmara Técnica concluiu informando que as obras na Estação de Tratamento de água de Juturnaíba — Substituição das Comportas dos Filtros atenderam "as normas em vigor, atendendo à Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, constante do Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015 e da Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, tendo-se obtido resultados satisfatórios.". Ainda afirmou que a Delegatária "atendeu integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015."

Às fls. 163/164, consta Despacho da Secex, processo nº SEI-220007/001289/2020, de 14/09/2020, informando que por causa da decretação do estado de emergência ao combate do

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003/253/2018 Data: 22/05/2018 fls. / S Rubrica: / / Id: 4414957-3



Governo do Estado de Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

corona vírus (COVID-19), foi suspensa os prazos processuais administrativos no âmbito do Governo do Estado pelo período de 13/03/2020 à 20/08/2020.

Solicitada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico Nº 026/2021, em 18/02/2021, às fls. 165/167, destacou a planilha das notas fiscais do projeto, que referem-se aos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizado na obra, e informou que o custo total da obra foi de R\$ 7.066.83 (sete mil, sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), data base ago/1996, e que o valor atualizado das intervenções corresponde a R\$34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), conforme fórmula paramétrica contratual.

DESCRIÇÃO EMOP	DATA DE EMISSÃO	NOTA FISCAL	EMOP	TOTAL (R\$) AGO/96	CUSTO	ATUAL NF (R\$)	CUSTO (R\$) BASI AGO/1996
DMPORTA DESLIZANTE DE PAREDE MODELO D40 INOX COM HASTE E PROLONGAMENTO 2.150 MM INOX E ATUADOR PNEUMATICO DE CIONAMENTO, INCLUSIVE OS CHUMBADORES NECESSARIOS PARA O NTAGEM. FORNECIMENTO	12/12/2018	157	R\$	1.534,90	R\$	7.373,50	R\$ 1.534,91
MPORTA DESLIZANTE DE PAREDE MODELO D40 INOX COM HASTE PROLONGAMENTO 2.150 MM INOX E ATUADOR PNEUMATICO DE LIONAMENTO, INCLUSIVE OS CHUMBADORES NECESSARIOS PARA O NTAGEM. FORNECIMENTO	22/05/2019	196	R\$	1.491,22	R\$	7.410,00	R\$ 1.491,20
MPORTA DESLIZANTE DE PAREDE MODELO D40 INOX COM HASTE PROLONGAMENTO 3.180 MM INOX E ATUADOR PNEUMATICO DE ICIONAMENTO, INCLUSIVE OS CHUMBADORES NECESSARIOS PARA O NTAGEM. FORNECIMENTO	12/12/2018	157	R\$	1.691,65	R\$	8.126,50	R\$ 1.691,66
MPORTA DESLIZANTE DE PAREDE MODELO D40 INOX COM HASTE PROLONGAMENTO 3.180 MM INOX E ATUADOR PNEUMATICO DE IONAMENTO, INCLUSIVE OS CHUMBADORES NECESSARIOS PARA O NTAGEM. FORNECIMENTO	22/05/2019	196	R\$	1.628,06	R\$	8.090,00	R\$ 1.628,05
AO-DE-OBRA DE SERVENTE	19/06/2019	227	R\$	721,02	R\$	3.600,00	R\$ 721,02

Em seguida, a Câmara Técnica apontou ter ocorrido uma diferença a menor dos custos das obras de R\$ 4.897,01 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais, e um centavo), pois o valor orçado originalmente foi de R\$ 11.963,84 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e o efetivo valor investido foi de R\$ 7.066,83 (sete mil, sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), sendo este último o valor aceito à prestação de contas do investimento, todos os valores estão na data base ago/96.

A CAPET concluiu informando que "5. Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o inciso I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;".

Da mesma forma, instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, fls. 169/170, emitiu o Parecer 2021/MSF-PROC/AGENERSA, no qual corrobora com as manifestações dos

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/003/253/2018 Data: 22/05/201/8 fls. / \$2/05/201/8

Rubrica:



Governo do Estado de Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, e considerou cumprida pela Concessionária a Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, como também a IN CODIR nº 50/2015.

Informo que na data de 28/05/2021, a CAJ apresentou suas Razões Finais, Carta CAJ 350/21, fls. 174, pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Às fls. 177, consta cópia da ATA da 28ª Reunião Interna, em 21/10/2021, através da qual se verifica a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA pela redistribuição dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Tiago Mohamed ao Conselheiro Marcos Cipriano.

## Da conclusão:

Da análise do processo regulatório e, principalmente, do "As Built", Laudo Técnico, Comprovação Financeira e Parecer Técnico da Auditoria Externa sobre os dispêndios financeiros, resultaram as manifestações técnicas da CASAN pela adequada execução do projeto, da CAPET considerando o valor comprovado de R\$ 7.066,83 (sete mil, sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), data base ago/1996, e, por sua vez, a Procuradoria endossou os pareceres das Câmaras Técnicas da AGENERSA e considerou cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.492/2018, como também, a Instrução Normativa nº 50/2015.

# Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Artigo 1º Homologar o valor de R\$ 7.066,83 (sete mil, sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Comportas dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.492/2018, relativo ao investimento ora analisado.

É o voto.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Consetheiro-Relator



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/253/2018 Data: 22/03/2018 fls. 67 Rubrica: 4 Id: 4414957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

# **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. , DE 31 DE JANEIRO 2022.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS COMPORTAS DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/253/2018, por unanimidade,

# DELIBERA,

Artigo 1º - Homologar o valor de R\$7.066,83 (sete mil, sessenta e seis reais, e oitenta e três centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Comportas dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

# RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

# MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

## RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/253/2018 Data: 22/05/2018 fls. / S Rubrica: / I d: 4414957-3

# VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

# ADRIANA SAAD

Vogal

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro, em 02/02/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 02/02/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad**, **Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 03/02/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº</u> 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca**, **Conselheiro**, em 08/02/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador 28033702

e o código CRC 050A6E39.

Referência: Processo nº SEI-220007/000260/2022

SEI nº 28033702

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6471



Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA  $N^\circ$  3491/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ADRIANA SAAD

ld: 2373079

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4366 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍ-BA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXIS-TENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNÁIBA. SUBSTITUIÇÃO DAS COMPORTAS DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/253/2018, por unanimidade,

### DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 7.066,83 (sete mil sessenta e seis reais, e olitenta e três centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Comportas dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica cão

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

ADRIANA SAAD

ld: 2373080

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4367 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUCÇÃO E RECALQUES DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/254/2018, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 5.608,13 (cinco mil seiscentos e olto reais, e freze centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaliba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CA-PET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3493/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ADRIANA SAAD

ld: 2373081

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4368 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. ESCADA DE ACESSO AOS BIODISGESTORES - ETE PONTE DOS LEI-

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003/259/2018, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 2.194,24 (dois mil cento e noventa e quatro reais, e vinte quatro centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Escada de Acesso Aos Biodigestores - ETE Ponte de Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnalba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA  $N^{\circ}$  3498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

ADRIANA SAAD Vogal

ld: 2373082

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4369 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - NOTIFICAÇÃO INEA. SUPOSTA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DA IN AGENER-SA/CODIR Nº 049/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/022529/2019, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cum-priu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba com-prove nos autos, no prazo de 30 (trinta) días, a realização ou o status das intervenções na ETE Ponte dos Leites, relacionadas à Licença de Instalação - Ll nº IN 049745, emitida pelo INEA, com validade até 02/07/2022.

Art. 3º - Determinar que a comprovação mencionada no Artigo 2º da presente Decisão seja enviada ao INEA, com respectiva solicitação de análise e manifestação pelo órgão.

Art. 4º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Águas de Julturnaiba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

5º - Estabelecer como assunto do presente regulatório: "Notifica-INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da AGENERSA/CODIR nº 049/2015".

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

ld: 2373083

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4370 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA REFERENTE AO ANO DE 2018 (31/01/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/50/2019, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, sendo percentual calculado em 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme fundamentação constante do volto.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

ADRIANA MIGUEL SAAD

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4371 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA REFERENTE AO ANO DE 2020 - PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGEMERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007.10/2020, por unanimidade,

# DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de janeiro a dezembro do ano de 2020, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

ld: 2373085

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4372 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

PROLAGOS - CARTA PROLAGOS PRO-2020-002131-CTE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/0001/103516/220, por unanimidade,

### DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, em até 20 (vinte) días após sua ciência da Decisão do órgão am-biental em seu Recurso, o inteiro teor da Decisão da Secretaria Mu-nicipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pe-dro de Aldeia/RJ.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4373 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006557 - CE-DAE. FALHA NO ATENDIMENTO EM AGÊN-

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100236/2018, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu as obrigações con-tidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019, especialmente no que tange os prazos nela es-tabelecidos.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de Advertência, com base no artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66, em razão do descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavra-tura do correspondente Auto de Infração, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 066/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro-Relator

ld: 2373087

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4374 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006868 RE-GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. VAZAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGEMERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100267/2018, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e lampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que o vazamento comunicado pela Reclamante era de esgoto e não de água, cujo serviço de reparo e manutenção é de competência da concessionária Zona Oeste Mais Saneamento.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo à Fundação Rio-Águas, para que aquele órgão oposa proceder no que entender ca-bível, haja vista sua atribuição, enquanto ente regulador, de fiscalizar os serviços públicos de esgotamento santiário na Area de Planeja-mento-5 (AP-5) da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito





assinado

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.b Assinado digitalmente em Sábado, 12 de Fevereiro de 2022 às 02:50:40 -0200